

**REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL – SERGUS,  
PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHOS FISCAL  
Mandatos complementares 2024/2025 e 2024/2027**

**Seção I – DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos participantes ativos e assistidos da Entidade, para preenchimento dos membros suplentes do conselho fiscal nos termos do artigo 49, § 2º, do Estatuto Social do SERGUS.

**Parágrafo único** – Serão eleitos para o Conselho Fiscal, 02 (dois) membros suplentes, mandatos complementares 2024/2025 e 2024/2027.

**Seção II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - É o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado da eleição de que trata este Regimento Eleitoral.

**Art. 3º** - Será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe.

§1º Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS divulgar aos participantes dos planos, a composição da Comissão Eleitoral.

§2º Nenhum candidato, membro integrante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da entidade poderá participar da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento;

II - Convocar as eleições, por meio de edital;

III – Fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – Analisar os pedidos de registro das candidaturas, à luz deste regimento, para o cumprimento dos pré-requisitos necessários a efetiva participação do candidato;

- V - Divulgar as candidaturas inscritas;
- VI –Apreciar e deliberar as impugnações dos candidatos;
- VII – Organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;
- VIII – Apurar e divulgar o resultado das votações;
- IX – Julgar as impugnações ao resultado;
- X - Homologar a inscrição das candidaturas que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento e no Edital de Convocação;
- XI - Informar aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, a data e o horário do sorteio para atribuição de número de ordem, facultando-lhes a participação no evento;
- XII - Promover sorteio para atribuição de número de ordem dos candidatos no 1º dia útil após sua homologação;
- XIII - Dar a mais ampla divulgação sobre os candidatos homologados e o número atribuído a cada um;
- XIV - Após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final da votação e divulgá-lo aos participantes dos planos;
- XV - Julgar os recursos apresentados pelos candidatos, relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regimento;
- XVI - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser entregue ao SERGUS em até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral;
- XVII - Elaborar relatório ao final da Eleição, documentando as principais atividades realizadas e as melhorias identificadas para avaliação de sua implementação nos processos eleitorais seguintes;
- XVIII – Promover os demais atos necessários visando o andamento e conclusão do processo eleitoral.

### Seção III – DO EDITAL

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral informará a todos os participantes ativos e assistidos, a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros suplentes do Conselho Fiscal do Instituto Banese de Seguridade Social, através do site do SERGUS e por meio eletrônico.

**Parágrafo Único:** O Edital deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I - Período e local de inscrição;
- II - Cargo a ser preenchido;
- III - Requisitos para a inscrição dos candidatos;
- IV - Informações sobre as impugnações dos candidatos;
- V - Descrição do dia e horário do sorteio;
- VI – Data, horário e forma de votação; e,
- VII – Descrição do procedimento para apuração dos votos e divulgação do resultado.

#### **Seção IV – DOS ELEITORES**

**Art. 6º** - Consideram-se eleitores todos os participantes ativos e assistidos da Entidade, desde que em dia com as suas obrigações para com o SERGUS.

#### **Seção V – DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - O eleitor poderá candidatar-se à vaga oferecida no prazo definido no calendário eleitoral, mediante requerimento escrito e ficha de inscrição, endereçados ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo:

- I - Nome do candidato;
- II - Endereço residencial, telefone e e-mail;
- III - Número da matrícula no SERGUS;
- IV - Categoria (ativo ou assistido).

§1º O requerimento será instruído com os requisitos abaixo descritos:

- I - Comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - Ser participante e estar em dia com as suas obrigações no SERGUS;
- V - Ter reputação ilibada;
- VI - Apresentar autodeclaração de Pessoa Exposta Politicamente - PEP.

§2º A comprovação exigida no inciso I, §1º deste artigo, dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e/ou currículo, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§3º A comprovação exigida nos incisos II e III §1º deste artigo, dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§4º A comprovação exigida no inciso V §1º deste artigo, dar-se-á pelo indivíduo, que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§5º Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

**Art. 8º** - O rito da inscrição será divulgado pela Comissão Eleitoral, através do Edital.

**Art. 9º** – Os requerimentos de registros dos candidatos que não atenderem ao disposto no regimento eleitoral serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10** - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos, por meio eletrônico.

**Art. 11** - Os candidatos que descumprirem o previsto no regimento eleitoral e no edital, serão impugnados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12** - Os requerimentos de impugnação dos candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo definido no Edital.

**Art. 13** – Os candidatos que tiverem seus registros impugnados serão comunicados do inteiro teor das referidas impugnações por *meio eletrônico*, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo definido no Edital.

**Art. 14** – Tanto a impugnação quanto a defesa dos candidatos deverão ser firmadas pelos seus autores e entregues por meio eletrônico, em formato PDF, sob pena de indeferimento liminar.

**Art. 15** - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo definido no Edital, a ser comunicada formalmente.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo definido no Edital, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§ 2º - O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral, no prazo definido no Edital, em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada conforme cronograma, disponível no edital.

**Art. 16** - Observada a legislação aplicável, é facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, no prazo definido no Edital, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que preserve a ética e o nome do SERGUS e de seus patrocinadores.

**Art. 17** - Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

## Seção VI – DA ELEIÇÃO

**Art. 18** – A eleição será realizada de forma online, na data fixada pela Comissão Eleitoral, através do Edital de Convocação.

**Art. 19** – O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos participantes e/ou beneficiários do SERGUS, em gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitido o voto por procuração.

**Art. 20** - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação, em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la.

**Art. 21** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, no site do SERGUS, por meio eletrônico, no prazo definido no Edital.

**Art. 22** - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo definido no Edital.

§1º O requerimento de impugnação deverá ser entregue por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 23** - Recebidas as impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa no prazo definido no Edital.

§1º A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo definido no Edital, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada.

**Art. 25** - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

**Art. 26** - A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser divulgada a todos os participantes no prazo definido no Edital, por meio eletrônico.

**Art. 27** - Cada participante votará em um único candidato, dentre aqueles regularmente inscritos.

**Art. 28** - Considerar-se-á eleito o candidato com maior número de votos.

**Art. 29** - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que possuir certificação exigida pela Resolução CNPC 39, de 30 de março de 2021.

**Parágrafo único** - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que totalizar o maior tempo de inscrição no SERGUS.

## Seção VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será dado por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

**Art. 31** - Os membros eleitos passarão pelo processo de certificação mínima exigida pela Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021 para atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício no cargo.

§ 1º Observado o disposto no Estatuto Social do SERGUS, os membros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros empossados terão um prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação mínima exigida pelas instruções descritas no caput.

**Art. 32** – O candidato habilitado pela eleição, que não conseguir se certificar no prazo estabelecido no §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 39 de 30 de março de 2021, perderá o mandato e ascenderá o segundo candidato mais bem colocado, desde que já possua a certificação requerida pela resolução acima.

**Parágrafo único:** No ato da inscrição, o candidato declarar-se-á ciente da exigência contida no caput deste artigo.

**Art. 33** - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento.

**Art. 34** – A Diretoria Executiva do SERGUS e a Comissão Eleitoral deverão promover ampla comunicação deste Regimento e das instruções complementares baixadas sobre os procedimentos eleitorais.

**Parágrafo único** – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo eleitoral serão publicados por meio eletrônico.

**Art. 35** – Compete ao Conselho Deliberativo do Sergus aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva.



**Art. 36** – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Sergus.

Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 04/03/2024.

RHUAN DIAS DA MOTA COSTA

Presidente

DANIEL ROSAS DO CARMO

Membro Efetivo

ANTÔNIO JOSÉ DE GOIS

Membro Efetivo

TENISSON MARCELL ANDRADE VIEIRA

Membro Efetivo